



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.662, DE 25 DE AGOSTO DE 2020
(DOM 25.08.2020 – N. 4912, ANO XXI)

INSTITUI o Dia Municipal de Resistência às Drogas e Combate à Violência nas Escolas na cidade de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o dia 17 de agosto como o Dia Municipal de Resistência às Drogas e Combate à Violência nas Escolas na cidade de Manaus.

Art. 2.º Durante o referido dia, as escolas e os demais órgãos públicos municipais organizarão e promoverão seminários, debates e palestras a fim de prevenir e reduzir o uso de drogas e a violência entre crianças e adolescentes.

Art. 3.º A data alusiva ao Dia Municipal de Resistência às Drogas e Combate à Violência nas Escolas, de que trata esta Lei, integrará o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 4.º Nesta data, o Poder Público Municipal promoverá eventos de caráter educativo e preventivo relacionados à temática, tais como:

- I** – fornecimento de informações aos estudantes sobre álcool, tabaco e drogas afins;
- II** – ensinar aos estudantes as formas de dizer não às drogas;
- III** – ensinar os estudantes a tomar decisões e sobre as consequências de seus comportamentos;
- IV** – trabalhar a autoestima das crianças, ensinando-as a resistir às pressões que as envolvem.

Art. 5.º Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios e parcerias com universidades, instituições, Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Segurança, organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades que se julgar pertinente, com o fito de incentivar e conscientizar a população do Município sobre a importância do tema.

Art. 6.º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de agosto de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 25.08.2020 – Edição n. 4912, Ano XXI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 25 de agosto de 2020.

Ano XXI, Edição 4912 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.662, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

INSTITUI o Dia Municipal de Resistência às Drogas e Combate à Violência nas Escolas na cidade de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o dia 17 de agosto como o Dia Municipal de Resistência às Drogas e Combate à Violência nas Escolas na cidade de Manaus.

Art. 2.º Durante o referido dia, as escolas e os demais órgãos públicos municipais organizarão e promoverão seminários, debates e palestras a fim de prevenir e reduzir o uso de drogas e a violência entre crianças e adolescentes.

Art. 3.º A data alusiva ao Dia Municipal de Resistência às Drogas e Combate à Violência nas Escolas, de que trata esta Lei, integrará o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 4.º Nesta data, o Poder Público Municipal promoverá eventos de caráter educativo e preventivo relacionados à temática, tais como:

I – fornecimento de informações aos estudantes sobre álcool, tabaco e drogas afins;

II – ensinar aos estudantes as formas de dizer não às drogas;

III – ensinar os estudantes a tomar decisões e sobre as consequências de seus comportamentos;

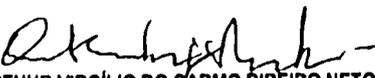
IV – trabalhar a autoestima das crianças, ensinando-as a resistir às pressões que as envolvem.

Art. 5.º Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios e parcerias com universidades, instituições, Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Segurança, organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades que se julgar pertinente, com o fito de incentivar e conscientizar a população do Município sobre a importância do tema.

Art. 6.º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de agosto de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 004/2019 – PROJUR/MANAUS PREVIDÊNCIA;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer nº 024/2019 – P.Pessoal/PGM, utilizado como paradigma pela Administração;

CONSIDERANDO o Despacho da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3.094/2019 - SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2020.01637.01412.0.000998 (SIGED) (Volume 1), resolve

DECLARAR A VACÂNCIA, a contar de 17-06-2019, nos termos do art. 103, inc. V, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, ocupado pela ex-servidora **ALEANA FRAGOSO TORRES**, matrícula nº 093.080-6 D, em virtude de aposentadoria.

Manaus, 25 de agosto de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado;

CONSIDERANDO o art. 103, inc. VI, da Lei nº 1.118 de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Técnica da SEMED, acolhida pela Secretaria Municipal de Educação;